



**CLIPPING INTERNET**  
**19/03/2020 ATÉ 19/03/2020**



# INDÍCE

---

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	1.1 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	1
	1.2 SITE IMIRANTE.COM.....	2
	1.3 SITE O MARANHENSE.....	3 4
2	CNJ	
	2.1 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR).....	5
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG DANIEL MATOS.....	6
	3.2 BLOG DO ACÉLIO.....	7
	3.3 BLOG JO FERNANDES.....	8
	3.4 BLOG WILLIAN MARINHO.....	9
	3.5 SITE AGORA SANTA INÊS.....	10
4	COORDENADORIA DE PRECATÓRIO	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	11
5	EXECUÇÕES PENAIS	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
6	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	6.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	13
	6.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	14
7	INSTITUCIONAL	
	7.1 FOLHA MARANHÃO.....	15
	7.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	16 17
	7.3 SITE O MARANHENSE.....	18
8	JUÍZES	
	8.1 BLOG RIQUINHA.....	19
	8.2 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	20
9	PROCESSO SELETIVO	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	21
10	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	10.1 SITE IMIRANTE.COM.....	22
11	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	11.1 BLOG DO ED WILSON.....	23

## **Justiça decreta prisão de Joãozinho castelo**

Juizado do Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís, decretou a prisão do empresário João Castelo Filho (Joãozinho), filho do ex-governador e ex-prefeito de São Luís João Castelo Ribeiro Gonçalves.

A prisão de Joãozinho foi decretada por falta de pagamento de pensão alimentícia. A defesa de João Castelo Filho recorreu da decisão de primeira instância e o processo agora está no gabinete do desembargador Luiz Gonzaga, para apreciação e julgamento.

Joãozinho Castelo não foi localizado.

## Judiciário determina bloqueio de contas do Estado do Maranhão para fornecimento de medicamento a paciente

19/03/2020 13:11:58

O juiz Marco Adriano Fonsêca (1ª Vara da comarca de Pedreiras) determinou o imediato bloqueio da quantia de R\$ 3.584,00, nas contas Estado do Maranhão, vinculadas ao Sistema Único de Saúde, para que seja garantido o fornecimento de duas ampolas do medicamento "Synvisc One" a uma paciente, já determinado por antecipação de tutela em sentença judicial.

O valor bloqueado deverá ser transferido para conta judicial vinculada à 1ª Vara de Pedreiras, ficando autorizada a expedição de alvará judicial para transferência do valor, permitindo que a parte beneficiada pela decisão informe seus dados bancários para que constem do alvará para transferência bancária. Em seguida, a autora da ação poderá providenciar a aquisição do medicamento com os recursos bloqueados.

A decisão foi emitida nos autos da "Ação de Cumprimento de Sentença" - com pedido de bloqueio - proposta pela paciente S. C. S. C., assistida pelo Ministério Público Estadual, contra o Estado do Maranhão, pelo descumprimento de sentença confirmando a tutela de urgência que já havia sido deferida, no sentido de fornecer mensalmente à autora duas ampolas da medicação, sob pena de bloqueio dos valores necessários para o tratamento.

Na petição inicial de descumprimento da sentença, a parte autora informou o valor do medicamento mais o procedimento, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e requereu a intimação do Estado do Maranhão para fornecer mensalmente de duas ampolas do medicamento Synvisc One, sob pena de bloqueio dos valores necessários para o tratamento, e no caso de descumprimento, que fosse determinado o sequestro de verbas públicas no montante mencionado.

LICITAÇÃO - O Estado do Maranhão apresentou manifestações informando que os medicamentos estavam em processo de aquisição por meio de licitação na modalidade pregão, e logo que fossem adquiridos seria informado. Informou ainda, posteriormente, que a licitação foi "deserta, por ausência de empresas interessadas". E para a abertura de novo processo licitatório pediu a intimação da parte autora para apresentar nova requisição médica. De sua parte, a autora requereu novamente a realização de sequestro dos valores, informando que no pedido de cumprimento de sentença já havia sido juntada a requisição médica solicitada.

Em sua decisão, o juiz considerou a necessidade de ser dada efetividade ao cumprimento da obrigação de fazer, diante do descumprimento da sentença, já confirmada em segunda instância em sede de Apelação Cível, e contra a qual não foi interposto recurso pelo Estado do Maranhão e, ainda, a necessidade urgente da autora de fazer o tratamento médico especializado.

Segundo o juiz, pela leitura dos autos se verifica "claramente o total desrespeito à ordem judicial", pois a parte requerida (Estado do Maranhão) é sabedora do precário estado de saúde da requerente (paciente), e "mesmo assim nada faz para prestar o urgentíssimo e impostergável tratamento a que faz jus a paciente", tendo, inclusive, descumprido a obrigação de fazer fixada em sede de tutela de evidência, concedida na sentença e

confirmada em recurso.

"Verifica-se que a presente demanda versa, eminentemente, sobre dignidade da pessoa humana, elevada constitucionalmente ao nível de fundamento da República Federativa do Brasil, conforme consagrado no artigo 1º, inciso III de nossa Carta Magna, ao se verificar o estado de saúde da paciente, e a impossibilidade econômica de sua família para prover as despesas inerentes ao tratamento médico necessário ao restabelecimento de seu bem estar, que não se encontra disponível neste Estado do Maranhão, sendo necessário o custeio do medicamento", concluiu o juiz.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

O post Judiciário determina bloqueio de contas do Estado do Maranhão para fornecimento de medicamento a paciente apareceu primeiro em Daniel Matos.

## **TECNOLOGIA | Judiciário realiza audiência criminal em Teresina com réu preso em Caxias**

A 2ª Vara Criminal de Caxias, realizou, nesta quarta-feira (18), às 10h, uma audiência criminal de urgência, com réu preso por homicídio duplamente qualificado, que foi conduzido da UPR da cidade para o fórum da comarca de Caxias, para ser ouvido pelo juiz e promotor de Justiça, de Teresina (PI), por meio do sistema de videoconferência.

A audiência de instrução e julgamento durou duas horas e foi presidida pelo juiz da 2ª Vara Criminal, Edmilson da Costa Fortes Lima, com a participação do promotor de Justiça Vicente Gildásio, ambos em salas distintas de Teresina. Com o réu, na sala de audiências do fórum de Caxias, estava o seu advogado constituído e dois agentes penitenciários.

O juiz explicou que a situação foi excepcional e atendeu a uma necessidade urgente da Justiça. Um ato conjunto do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça (Portaria nº 9/2020) suspendeu, até o dia 31 de março, a realização de audiências judiciais em casos não urgentes, com exceção das audiências e sessões de julgamento com réus presos. Os processos cíveis eletrônicos não sofreram alteração, exceto nas audiências presenciais.

“O uso da videoconferência em audiências é uma medida que visa a viabilizar que o processo continue tramitando, em momento crítico como essa pandemia (COVID - 19), diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus no Poder Judiciário”, disse.

TRÂMITE - Segundo o juiz, a realização da audiência transcorreu normalmente no aspecto tecnológico, seguindo o trâmite processual previsto na legislação criminal. “A jurisdição não é afetada, nesses casos, pelo uso da videoconferência, porque o juiz e o promotor de Justiça são atuantes no Maranhão, estão regularmente no gozo do exercício do seu cargo e os atos processuais foram praticados, parte no fórum, parte remotamente”, disse o magistrado.

Por meio do sistema de videoconferência utilizado pelo Judiciário, juiz, promotor e advogado com competência para atuar no processo podem praticar atos processuais e movimentar a ação, embora estejam fora da comarca. “Hoje nós podemos praticar atos processuais até no exterior do país, acessando via internet os documentos do processo, sendo de menor importância o fato de estar fora do fórum”, concluiu o magistrado.

## **Reviravolta no Cajueiro: Governo do Maranhão anula decreto que gerou despejos para a construção de porto privado**

Fonte: Comissão Pastoral da Terra / CPT

As duas famílias mais antigas na localidade Parnauçu (território do Cajueiro), em São Luís (MA), que resistem à pressão da empresa portuária TUP Porto São Luís S/A, do Poder Judiciário e do Governo do Estado, celebram a anulação do Decreto no 002/2019 emitido ano passado pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC.

Elas e outras cinco famílias foram alvo de ações de desapropriação movidas pela empresa portuária, respaldadas pelo decreto governamental. A nulidade do decreto significa que todos os processos judiciais continham uma ilegalidade na sua origem, o que gera um grande imbróglgio jurídico que pode responsabilizar o próprio Governo do Estado.

O caso do Cajueiro ganhou grande repercussão na mídia nacional e internacional por várias denúncias de irregularidades envolvendo a implementação do empreendimento que une esforços do Governo do Estado do Maranhão e da empresa portuária (com envolvimento de capital chinês), além da violência praticada contra comunidade (despejo de agosto de 2019) e também pelo processo ser alvo de investigação envolvendo a grilagem de terra de instituições como Delegacia Agrária e Ministério Público Estadual. O Ministério Público Federal, por sua vez, ingressou com Ação Civil Pública, em 2018, pedindo a anulação do licenciamento ambiental. O Conselho Nacional de Direitos Humanos acompanha as denúncias, assim como as Defensorias Públicas e o Ministério Público Estadual.

### O problema das ações judiciais

Em todas as 07 ações judiciais de desapropriação, ainda em 2019, o juiz Marcelo Oka, que responde pelos processos do caso na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Capital, concedeu liminares de despejo forçado, tecnicamente chamadas de decisões de imissão na posse. Tais decisões somente puderam ocorrer pela existência do decreto de utilidade pública, agora anulado.

A validade do decreto vinha sendo questionada judicialmente pela Promotoria Agrária e pela defesa técnica das famílias alvo das desapropriações voltadas à construção do porto privado. O Ministério Público do Estado já havia pedido nas ações judiciais, desde 2019, a declaração de nulidade do decreto no 002/2019, assinado pelo Secretário de Indústria, Comércio e Energia, Simplício Araújo, por não haver previsão legal para a delegação do ato de emissão de decreto expropriatório, competência privativa do Governador do Estado, conforme previsão do art. 64, III da Constituição do Estado do Maranhão.

Leia mais em:

<http://edwilsonaraujo.com/2020/03/18/reviravolta-no-cajueiro-governo-do-maranhao-anula-decreto-que-gerou-de-spejos-para-a-construcao-de-porto-privado/>

## **TJMA suspende edital de convocação de candidatos aprovados em concurso público**

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), suspendeu, nesta quarta-feira (18), por meio da Portaria TJ nº. 11092020, o Edital de Convocação (EDT-GP-102020) dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Nível Superior e Médio para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão - Edital nº 3/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/03/2020, e os atos decorrentes dele, tais como nomeação, apresentação de documentos e exames, avaliação psicológica, audiência pública, programa de ambientação e treinamento, posse e exercício, até ulterior deliberação.



## **CORONAVÍRUS: Divórcio é realizado por videoconferência em São Luís**

A audiência de conciliação por videoconferência, que tratou do divórcio consensual de um casal de assistidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA), foi realizada por meio de videoconferência, nessa quarta-feira (18), em São Luís. A ação foi a despeito de limitações de atendimento presencial por conta das metodologias adotadas pela instituição, visando preservar a saúde do cidadão e combater a disseminação do Coronavírus.

O encontro online teve a participação do defensor público Cosmo Sobral e do conciliador com atuação no Tribunal de Justiça do Maranhão, Guilherme Freire Alves, além dos dois assistidos em questão. “Apesar dos cuidados estabelecidos pela OMS com esta crise mundial, estamos em pleno funcionamento, com apenas algumas limitações no atendimento presencial, que estão sendo dirimidas com o auxílio da tecnologia. Importante frisar que a Defensoria tem mantido o mínimo de condições para o perfeito e completo usufruto de nossos serviços”, destacou Cosmo Sobral.

Diante do atual panorama, a conciliação em casos de divórcios consensuais pré-agendados poderá resolver suas demandas pelos dispositivos virtuais, diante do representante do Judiciário, onde confirmarão (ou não) a vontade de finalizar o litígio pacificamente e, em pouco dias, o acordo é homologado pelo juiz competente, tal qual ocorre presencialmente.

“São medidas emergenciais e atípicas visando evitar o contato direto entre cidadão e nossos colaboradores. A saúde de todos é uma prioridade para nossa gestão, por isso criamos estratégias para que o atendimento ao público e a absorção das demandas da sociedade não sejam prejudicados. No caso desse divórcio por videoconferência, tivemos uma atuação integrada com o Poder Judiciário que igualmente tem se destacando no combate à disseminação de quaisquer tipos de vírus”, destacou o subdefensor-geral Gabriel Furtado.

Resolução - A Defensoria, apesar de redução de força de trabalho por conta do combate ao Coronavírus, manterá o atendimento ao público em nossas unidades, inclusive no Fórum, porém priorizando o atendimento pelos canais de relacionamento com o cidadão não presenciais, assim como continuará atuando em casos de urgência, como citações e intimações com prazo processual em curso e assistidos agendados, cujo o atendimento não foi possível remarcar.

## **NOVA PORTARIA: Dr. Raphael suspende atendimento presencial no Fórum de Buriticupu-MA.**

Em nova portaria publicada nessa quarta-feira(18), pelo juiz Dr. RAPHAEL LEITE GUEDES, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara e Diretor Substituto permanente do Fórum da Comarca de Buriticupu-MA, o magistrado determina que fique temporariamente SUSPENSOS a visitação pública e o atendimento presencial do público externo no Fórum da comarca até o dia 31 de março de 2020, sendo garantida a possibilidade de atendimento apenas por telefone ou meio eletrônico (1ª Vara - Telefone: (98) 3664-6030; e-mail: vara1\_bcup@tjma.jus.br ; 2ª Vara - Telefone: (98) 3664-7513; e-mail: vara2\_bcup@tjma.jus.br )

O magistrado também suspendeu até 31 de março de 2020, a obrigatoriedade de comparecimento pessoal às Secretarias das Varas de todos os apenados, réus em cumprimento de sursis processual e os submetidos a medidas cautelares diversas da prisão, sem prejuízo do regular cumprimento das penas e prazos de suspensão condicional, dispensada a necessidade de se dirigirem às unidades jurisdicionais. A comora de Buriticupu tem o município de Bom Jesus das Selvas-MA como termo judiciário.

Leia a baixo nova portaria:

PORTARIA 02/2020- GJ

O Dr. RAPHAEL LEITE GUEDES, Juiz de Direito Titular da 1 Vara da Comarca de Buriticupu e Diretor Substituto permanente do Fórum da Comarca, no uso de suas atribuições, na forma da lei.

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e o risco de contágio, em razão do grande fluxo de pessoas no Fórum desta Comarca; CONSIDERANDO os termos da PORTARIA-CONJUNTA - 92020, a qual dispõe de medidas temporárias de prevenção no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, datada de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam temporariamente SUSPENSOS a visitação pública e o atendimento presencial do público externo neste Fórum até o dia 31 de março de 2020, sendo-lhes garantida a possibilidade de atendimento por telefone ou meio eletrônico (1ª Vara - Telefone: (98) 3664-6030; e-mail: vara1\_bcup@tjma.jus.br ; 2ª Vara - Telefone: (98) 3664-7513; e-mail: vara2\_bcup@tjma.jus.br )

Art 2º - O atendimento presencial neste Fórum ao público e advogados, no referido período, restringir-se-á à prática de atos indispensáveis e urgentes que devam ser realizados no período, sendo praticado mediante sistema de rodízio dos servidores.

Art 3º - Ficam SUSPENSOS até 31 de março de 2020, a obrigatoriedade de comparecimento pessoal às Secretarias das Varas de todos os apenados, réus em cumprimento de sursis processual e os submetidos a medidas cautelares diversas da prisão, sem prejuízo do regular cumprimento das penas e prazos de suspensão condicional, dispensada a necessidade de se dirigirem às unidades jurisdicionais.

Art 4º - Nos termos da PORTARIA-CONJUNTA - 92020, ficam SUSPENSOS os prazos processuais dos processos com tramitação física e as audiências judiciais e MANTIDOS os prazos e as intimações dos processos eletrônicos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de março de 2020, ficando revogada a PORTARIA 01/2020-GJ, datada de 17 de março de 2020. Publique-se no DJE e na mídia local para amplo conhecimento público e dê-se ciência ao Ministério Público, Defensoria Pública e OAB/MA.

Buriticupu (MA), 18 de março de 2020.



## **Mistério! Secretário pesado é convocado para exame de paternidade**

Um secretário influente e de peso no governo de Flávio Dino deve comparecer ao laboratório do Fórum para fazer exame de DNA e comprovar ou não a paternidade de um filho (a) reclamada por uma mãe.

A liminar, segundo informações ao blog, saiu hoje da Central de Inquérito e foi em destino ao poderoso secretário. O desenrolar do caso pode resultar em confusão no doce e unido lar do cabra.

## Judiciário determina realização de concurso público pela Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras

O juiz Antônio de Queiroga Filho (titular da 1ª Vara de Barra do Corda), concedeu medida liminar (provisória) que determina à Câmara de Vereadores do Município de Jenipapo dos Vieiras (termo judiciário) a abertura de edital de concurso público para preenchimento dos cargos existentes no quadro de servidores do Legislativo Municipal, no prazo de 120 dias.

A decisão também impede novas contratações temporárias, sem que haja prévia aprovação em processo seletivo e atendimento as exigências do art. 37, IX, da Constituição Federal, sem prejuízo da dispensa dos funcionários contratados após a convocação dos aprovados no concurso público a ser aberto.

O descumprimento dessas determinações judiciais implica o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais, pelo Presidente da Câmara Municipal. A decisão foi emitida nos autos da “Ação de Obrigação de Fazer e Não Fazer” com pedido de “Tutela Antecipada”, movida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, contra a Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras.

Na ação, o MPE noticia a inexistência de concurso público prévio para o provimento de cargos de servidores públicos da Câmara de Vereadores do Município de Jenipapo dos Vieiras. Informa a necessidade de regularização do quadro de servidores diante da existência de pessoas irregularmente contratadas, sem justificativa e autorização legal, que não passaram por análise seletiva mínima para demonstrar aptidão para o desempenho da função em que foram “colocadas”.

“A quantidade de servidores contratados irregularmente também ocasiona grave prejuízo ao erário, notadamente nos períodos pré e pós eleições, pois geralmente ocorrem substituições com objetivos políticos”, denuncia o Ministério Público, que instaurou o Procedimento Administrativo e enviou ao Presidente da Câmara Municipal uma Recomendação, a fim de que fossem adotadas as necessárias providências para a realização de concurso público para provimento de cargos em todas as áreas necessárias no Poder Legislativo Municipal – ignorada pelo vereador.

CARGOS – Conforme a documentação anexada aos autos, há dois cargos de agente administrativo, três cargos de auxiliar de serviços gerais e um cargo de contador, dos quais os dois primeiros são preenchidos por contratados, e o último, por alguém nomeado, não se tendo notícias acerca de prévia aprovação em concurso público ou mesmo processo seletivo.

Diante da necessidade de prazo para a realização de atos preparatórios executórios por parte da Administração Pública, da abertura de processo licitatório para contratação de empresa, lançamento do edital, previsão de provas e sua realização, divulgação de resultado preliminar, recursos e seus julgamentos, até que haja a devida homologação e convocação dos candidatos aprovados, o juiz entendeu que a necessidade de um prazo razoável, acima de 90 dias sugerido pelo MPE, de forma que estabeleceu o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento da decisão, que data de 12 de março.

“Ora, tratando-se de cargo/funções permanentes no quadro de servidores do órgão, não há motivos que

justifiquem a contratação temporária ante a violação do art. 37, IX da Constituição Federal. E, ainda que fosse, não se tem notícias acerca da realização prévia de processo seletivo, de maneira que a contratação deles sugere ser totalmente irregular”, ressalta o juiz na fundamentação da decisão.

No entendimento do juiz, a permanência das contratações, “ao arrepio da norma constitucional”, causa prejuízos à Administração, que despender recurso público para efetivar pagamento de pessoa cuja investidura é irregular, sem prejuízo de estimular outras contratações da mesma natureza.

“No caso, vê-se que a permanência da situação fática atual não só macula o texto constitucional - que exige a prévia aprovação em concurso público, prevê os requisitos da contratação temporária e impõe diretrizes para a criação e preenchimento de cargos em comissão - mas também causa prejuízo ao erário, mormente por compelir a Administração a despender recursos para pagamento daqueles que prestam serviços, ainda que de forma irregular”, ressaltou o magistrado.

CategoriesNotícias

## **Complexo turístico é condenado por venda casada a pedido do MPMA**

CAROLINA

Com base em uma Ação de Obrigação de Fazer proposta pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, em medida liminar, que o Complexo Turístico Pedra Caída - Pipes deixe de condicionar o acesso às cachoeiras situadas em seu território ao pagamento de ingresso às áreas de lazer do complexo, como piscinas e restaurantes.

Os consumidores deverão ter garantido o direito de optar por um ou outro serviço de forma individualizada. A empresa também deverá fazer ampla divulgação das medidas em seu site, por meio de placas informativas, cartazes, panfletos e outros meios.

As determinações deverão ser cumpridas no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil. Há, ainda, a possibilidade de que a empresa e Pedro Iram Pereira do Espírito Santo (também alvo da Ação) sejam responsabilizados por crime de desobediência.

A Promotoria de Justiça de Carolina ingressou com uma Ação de Obrigação de Fazer após tentar a resolução do problema de dupla cobrança de tarifas de forma administrativa, com recusa por parte da empresa.

No entendimento do promotor de justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes, ao condicionar a visita às cachoeiras do Santuário, Garrote, Caverna e Capelão à compra de ingressos para as áreas de lazer do complexo turístico, a empresa estaria praticando a chamada "venda casada", considerada prática abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor.

O membro do Ministério Público ressalta que, embora a propriedade dos bens seja privada, as riquezas ambientais são de natureza difusa, existindo previsão constitucional à limitação da propriedade privada.

Redação: Rodrigo Freitas (CCOM-MPMA)

## **TJMA suspende edital de convocação de candidatos aprovados em concurso público**

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), suspendeu, nesta quarta-feira (18), por meio da Portaria TJ nº. 11092020, o Edital de Convocação (EDT-GP-102020) dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Nível Superior e Médio para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Edital nº 3/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/03/2020, e os atos decorrentes dele, tais como nomeação, apresentação de documentos e exames, avaliação psicológica, audiência pública, programa de ambientação e treinamento, posse e exercício, até ulterior deliberação.

Leia a Portaria TJ nº. 11092020 na íntegra.



## **JUSTIÇA PRECISA APURAR QUE NÃO HOUE LEILÃO DE TERRAS DO BANANAL, ESSE É O PONTO X DA QUESTÃO**

Passada a euforia das comemorações dos 53 anos de Emancipação Política do município de Santa Inês, seria de bom alvitre que as autoridades, principalmente as judiciárias se debruçassem sobre documentos, mesmo em tempos de coronavírus, para esclarecer de uma vez por todas o que na verdade todos já sabem, inclusive os que são acusados de o fazer; a Câmara Municipal de Santa Inês não votou nenhuma lei que autorizasse o leilão das terras do Bananal. Sobre o leilão em tela, como bem disse à reportagem do AGORA o ex-vereador Franklin Seba, presidente do legislativo na época, “não houve votação de lei alguma, muito menos aprovação de tal lei, para que o município pudesse leiloar terras públicas”.

O que a Justiça precisa e deve exigir, é que seja apresentada a Ata da sessão que “teria” aprovada a realização do tal leilão. E se isso aparecer, por certo, será digno de uma perícia independente para comprovar se a mesma é verdadeira ou não. Por outro lado, as idas e vindas na Justiça, desde a primeira e segunda instância, já são incontáveis, e o que parece perdurar, é a certeza de que houve autorização a realização do leilão. Ora, não se vende o que é público, sem a devida autorização do legislativo, seja municipal, quando o bem for de propriedade do município, seja estadual, quando o objeto do leilão é do Estado, ou seja a nível de Congresso Nacional, quando o que está em leilão, é da União. Se esse é o ponto chave da questão, talvez fosse o momento de a Justiça decidir o que de fato aconteceu, baseado em documentos. A Câmara Municipal de Santa Inês, como bem comprovou o Ministério Público, não autorizou a realização do leilão, sendo ele, portanto, nulo. Agora, se já se sabe que isso é o principal pilar onde estão fincados os argumentos dos posseiros da área, basta tão somente trabalhar nessa vertente que seria a única coisa (entre aspas, pois tem ainda muito caroço nesse angu) que se verdadeiramente houvesse viria a dar um certo suporte para o tal leilão. Fica aqui o apelo para as autoridades, em nome dos posseiros, para que elas se aprofundem na busca do que alega o ex-prefeito Ribamar Alves, e o “arrematador” das terras Alcionildo Matos, a “tecla” de que o leilão foi oficializado pela Câmara Municipal.

## **Resolução do CNJ suspende prazos processuais em todo país até 30 de abril**

O Conselho Nacional de Justiça aprovou nesta quinta-feira (19/3) uma resolução que suspende os prazos processuais em todas as jurisdições do país até 30 de abril. Trata-se da Resolução 313/19, que não se aplica ao STF e à Justiça Eleitoral. Ela é assinada pelo ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ.

Resolução será assinada pelo presidente do STF e CNJ, ministro Dias Toffoli

G.Dettmar /Agência CNJ

O objetivo principal é estabelecer um regime de "Plantão Extraordinário" na Justiça, de modo a uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários em todo o país e garantir o acesso à Justiça durante a crise desencadeada pela propagação do novo coronavírus.

O "Plantão Extraordinário" implica em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias. Mas fica assegurada a manutenção dos serviços essenciais. Isto é, haverá uma escala presencial a ser determinada por cada tribunal, mas dela serão excluídos magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco.

Durante o "Plantão Extraordinário", o horário de funcionamento será o mesmo do expediente forense regular, estabelecido pelo respectivo Tribunal.

Cada tribunal deverá definir as atividades essenciais a serem prestadas. Mas devem ser garantidas "minimamente": a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência; a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos; o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial; a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e outras as atividades jurisdicionais de urgência previstas pela Resolução.

Outras medidas

Além disso, fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Durante o plantão excepcional, a apreciação de algumas matérias fica garantida. São elas:

- \* Habeas Corpus e mandado de segurança;
- \* Medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;
- \* Comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;
- \* Representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- \* Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde

que objetivamente comprovada a urgência;

\* Pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor — RPVs e expedição de guias de depósito;

\* Pedidos de acolhimento familiar e institucional e de desacolhimento;

\* Pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas;

\* Pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; \* Autorização de viagem de crianças e adolescentes.

## **Divórcio é realizado por videoconferência em São Luís**

Encontro online levou em consideração limitações de atendimento presencial por conta das metodologias adotadas pela DPE-MA contra o coronavírus.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA DPE-MA  
19/03/2020 às 10h01

SÃO LUÍS - A audiência de conciliação por videoconferência, que tratou do divórcio consensual de um casal de assistidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA), foi realizada por meio de videoconferência, nessa quarta-feira (18), em São Luís. A ação foi a despeito de limitações de atendimento presencial por conta das metodologias adotadas pela instituição, visando preservar a saúde do cidadão e combater a disseminação do Coronavírus.

O encontro online teve a participação do defensor público Cosmo Sobral e do conciliador com atuação no Tribunal de Justiça do Maranhão, Guilherme Freire Alves, além dos dois assistidos em questão. “Apesar dos cuidados estabelecidos pela OMS com esta crise mundial, estamos em pleno funcionamento, com apenas algumas limitações no atendimento presencial, que estão sendo dirimidas com o auxílio da tecnologia. Importante frisar que a Defensoria tem mantido o mínimo de condições para o perfeito e completo usufruto de nossos serviços”, destacou Cosmo Sobral.

Diante do atual panorama, a conciliação em casos de divórcios consensuais pré-agendados poderá resolver suas demandas pelos dispositivos virtuais, diante do representante do Judiciário, onde confirmarão (ou não) a vontade de finalizar o litígio pacificamente e, em pouco dias, o acordo é homologado pelo juiz competente, tal qual ocorre presencialmente.

“São medidas emergenciais e atípicas visando evitar o contato direto entre cidadão e nossos colaboradores. A saúde de todos é uma prioridade para nossa gestão, por isso criamos estratégias para que o atendimento ao público e a absorção das demandas da sociedade não sejam prejudicados. No caso desse divórcio por videoconferência, tivemos uma atuação integrada com o Poder Judiciário que igualmente tem se destacando no combate à disseminação de quaisquer tipos de vírus”, destacou o subdefensor-geral Gabriel Furtado.

Resolução - A Defensoria, apesar de redução de força de trabalho por conta do combate ao Coronavírus, manterá o atendimento ao público em nossas unidades, inclusive no Fórum, porém priorizando o atendimento pelos canais de relacionamento com o cidadão não presenciais, assim como continuará atuando em casos de urgência, como citações e intimações com prazo processual em curso e assistidos agendados, cujo o atendimento não foi possível remarcar.

## **Cartórios oferecem serviços eletrônicos para evitar aglomerações**

Meta é evitar a propagação do novo coronavírus.

AGÊNCIA BRASIL

19/03/2020 às 15h09

BRASIL - A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) recomendou hoje (19) que os cidadãos busquem os serviços eletrônicos dos cartórios para evitar aglomerações de pessoas nas dependências das serventias extrajudiciais. A medida é preventiva diante da pandemia do novo coronavírus.

De acordo com a Anoreg, vários serviços mais simples estão disponíveis nas páginas oficiais da internet, como segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito, certidões de imóveis, além serviços de cartórios de protesto e para pessoas jurídicas.

No caso de problemas urgentes ou que só podem ser resolvidos de forma presencial, a entidade recomenda que o usuário procure ligar para o cartório para saber qual o horário de menor movimento.

Além disso, ao chegar ao local, deve-se aguardar o atendimento na parte externa para evitar contato com as demais pessoas.

## **21 presos não voltam a presídios após saída temporária**

Os presidiários de Pedrinhas, que não voltaram até terça-feira, 17, vão sofrer regressão de regime, ou seja, passar do semiaberto para o fechado e são considerados foragidos

Dos 571 internos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, que foram beneficiados com a saída temporária da Quaresma, no último dia 11, 21 não retornaram ao presídio até 18h de terça-feira, 17. Este foi o prazo estabelecido pelo Poder Judiciário. A portaria da saída temporária foi assinada pelo juiz titular da 1ª Vara de Execuções Penais (VEP), Márcio Castro Brandão.

O benefício, concedido pelo magistrado, prevê penalidades para os internos que descumpriram o prazo. Uma delas é a regressão de regime (do semiaberto para o fechado) como ainda eles serão considerados como foragidos da Justiça. A regressão de regime está prevista na Lei de Execuções Penais (LEP), no Artigo 118.

Na saída temporária da Páscoa do ano passado, de acordo com a Seap, 659 internos deixaram de fato o presídio de Pedrinhas, no 17 de abril. Destes, 31 apenados não retornaram à unidade prisional no prazo estabelecido pelo Poder Judiciário, que foi até 18h do dia 23. Esse benefício também foi assinado pelo juiz da 1ª Vara de Execuções Penais (VEP), Márcio Brandão, que beneficiou um total de 738 presidiários, mas apenas 659 deixaram o presídio.

### Saída temporada

O juiz informou que a saída temporária referente à Quaresma foi antecipada em razão da proximidade com o Dia das Mães deste ano, 10 de maio, em respeito ao que dispõe a Lei de Execuções Penais no artigo 124, que exige o mínimo de 45 dias de intervalo entre dois períodos de benefício.

A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais). A LEP, de 11 de julho de 1984, trata do direito do reeducando (condenado e internado) nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade. No Artigo 122, está escrito que os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária dos presídios, sem vigilância direta, nos seguintes casos: visita à família; frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução, e participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

## **Concurso público**

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, suspendeu o edital de convocação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público de nível superior e médio para o Poder Judiciário. Foram suspensos, também, os atos decorrentes dele, tais como nomeação, apresentação de documentos e exames, avaliação psicológica, audiência pública, programa de ambientação e treinamento, posse e exercício, até ulterior deliberação.

## **E MAIS**

- O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador José Joaquim Figueiredo, também suspende convocação de aprovados em concurso público.
- A medida, segundo nota de esclarecimento do TJMA, faz parte do conjunto de ações preventivas ao contágio do novo coronavírus.
- O governo do Maranhão já havia tomado medida semelhante. Ainda na semana passada, a Secretaria de Gestão, anunciou a suspensão da convocação de aprovados em concurso público.



## **Tema Cunha é mais uma vez condenada pela justiça**

19/03/2020 13:17:06

O juiz titular da 1ª Vara da Comarca de Tuntum, Raniel Barbosa Nunes, acatou ação civil pública impetrada pelo MP-MA de 2014, condenando o município e a administração atual do Prefeito Tema Cunha para construir e fazer funcionar, no prazo de 06(seis) meses, um novo aterro sanitário na cidade sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será depositado a favor da Justiça do Maranhão, caso não obedeça, até o valor total que cubra a construção do novo logradouro público municipal.

O aterro sanitário de Tuntum atual, a céu aberto, está localizado na estrada do Povoado da Aldeia a menos de 01(um) km da zona urbana da cidade e tem sido, ao longo da sua permanência neste local, foco de doenças de todo tipo atingindo, principalmente, crianças e idosos, além de mal cheiro e foco de contaminação do meio ambiente local.

Na decisão condenatória do juiz Raniel Barbosa Nunes contra o município de Tuntum para a construção do novo aterro sanitário com o devido licenciamento ambiental há indicação de que o mesmo poderá ser administrado em regime de consórcio com outros municípios da região.

Na sua digressão final da sentença condenatória contra o município de Tuntum e o seu representante legal, Tema Cunha, o juiz de direito manda oficiar a Secretaria de Estado do Meio ambiente, cópia da sentença para que proceda as fiscalizações necessárias.

## **Centro de Conciliação realiza primeira audiência por videoconferência utilizando o PJe**

19/03/2020 11:39:30

O 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão realizou nesta quarta-feira (18) a primeira audiência por videoconferência no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

A audiência teve sua realização pautada na Portaria 1082/2018 do TJMA e na Resolução 105/2010 do CNJ, objetivando evitar o deslocamento desnecessário de partes em razão do novo Coronavírus (Covid-19), possibilitando às partes a composição de acordo sem que precisem estar presencialmente no Centro de Conciliação.

A audiência foi conduzida pelo conciliador Guilherme Freire e tratou de um divórcio consensual de um casal que não concebeu filhos, nem constituiu patrimônio passível de partilha. Na audiência por videoconferência, a requerente estava utilizando um computador em sua casa e o requerido em um restaurante.

A audiência teve a participação da Defensoria Pública Estadual na pessoa do defensor público Cosmo Sobral da Silva, assistindo à requerente.

Na ocasião, o conciliador Guilherme Freire falou sobre os princípios inerentes à conciliação, sobretudo, da confidencialidade, tendo a anuência dos requerentes e realizando o procedimento da autocomposição.

"A internet se tornou uma grande ferramenta para que as partes se conectem em prol da resolução de uma demanda que nem sempre precisa se tornar um processo judicial", declarou.

Para o presidente do Núcleo de Solução de Conflitos, desembargador José Luiz Almeida, é muito importante disponibilizar outras alternativas de acesso à resolução de demandas.

"É importante que o jurisdicionado saiba que não é mais necessário sua presença física para a realização de um acordo e sim uma conexão virtual e um entendimento", destacou.

O juiz coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos, Alexandre Abreu, esclareceu que a audiência de conciliação e mediação por meio digital está prevista no § 7º, do artigo 334 do CPC, e artigo 46 da Lei 13.140 - Lei das Mediações.

Ele disse que os Centros de Conciliação do Estado estão recebendo o apoio necessário do Tribunal de Justiça do Maranhão para realização desse modelo de audiência de forma efetiva e contínua.

Link do post %%

## **Centro de Mediação de Família de São Luís disponibiliza espaço lúdico para crianças**

19/03/2020 00:46:09

O Centro de Conciliação e Mediação da Família do Fórum de São Luís (Calhau) disponibilizou um espaço lúdico (decorado com brinquedos, pinturas e jogos infantis) para as crianças se entreterem, enquanto os pais dialogam, durante sessão na unidade, em busca de uma solução consensual para conflitos diversos (confirmação de paternidade, dissolução da sociedade familiar, guarda e cuidados, pensão alimentícia e débitos).

O juiz coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec-TJMA), Alexandre Abreu, ressalta que o novo espaço, além de assegurar às crianças um ambiente tranquilo - retirando o peso de um local mais formal, de sala de audiências, em que elas poderiam se sentir responsáveis pelo desentendimento dos pais - ainda contribui para a preservação da infância nesses momentos.

"Além disso, ao perceberem a importância de um ambiente de paz para o desenvolvimento dos filhos, os pais são convidados a se harmonizarem em favor das crianças", frisou o magistrado.

De acordo com a secretária do Centro de Mediação da Família, Angela Rodrigues de Oliveira, o espaço também tem possibilitado um maior tempo de intervenção dos mediadores na busca de um diálogo e um consenso entre os pais, por estes saberem que seus filhos estão acomodados em um ambiente aconchegante.

CENTRO - O Centro de Conciliação e Mediação de Família do TJMA foi instalado no dia 26 de outubro de 2016. Funciona no 4º andar do Fórum de São Luís, no Calhau. Atualmente, é coordenado pela juíza Maria do Socorro Mendonça Carneiro, titular da 5ª Vara da Família da capital.

A unidade é subordinada administrativamente ao Nupemec-TJMA, presidido pelo desembargador José Luiz Almeida, atual ouvidor-geral do Judiciário.

AGENDAMENTO - Para agendar uma sessão no Centro de Conciliação de Família, basta telefonar para o Telejudiciário: 0800-7071581, gratuitamente, de um telefone fixo, ou para o (98) 3194.5555, de celular ou telefone fixo; dirigir-se, presencialmente, até o Centro de Família; ou por meio da Defensoria Pública do Estado (DPE-MA), em parceria com a Justiça.

Atualmente, as sessões também já estão sendo agendadas e realizadas pelo sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), disponível no portal do TJMA ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)).

POSTLINK%%

## Quantidade de inadimplentes de precatórios é reduzida em 82%

19/03/2020 08:26:33

O número de devedores inadimplentes de precatórios foi reduzido em 82% no Estado do Maranhão. A informação foi divulgada pela Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), conforme dados apurados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De acordo com o relatório de Inspeção do CNJ (Portaria nº. 9 de 9 de março de 2017), o número de entes inadimplentes era de 132, em 2017. Em dezembro de 2019, os entes em débito eram apenas 23, representando uma redução de 82% na quantidade de entes públicos em mora com o pagamento de precatórios no Estado.

Segundo o coordenador de Precatórios do TJMA, juiz André Bogéa, a redução do nível de inadimplência é resultado de uma gestão voltada para o avanço e aprimoramento das atividades institucionais.

"A reconfiguração e o gerenciamento das rotinas administrativas, os convênios firmados com órgãos mantenedores de cadastros de devedores, bem como a incorporação de novos instrumentos para gestão eficiente dos precatórios foram decisivos para o atingimento de percentuais expressivos de avanço na redução das inadimplências", explicou o magistrado.

As inadimplências são referentes às condenações impostas à Fazenda Pública, por meio de Precatórios, nos Regimes Geral e Especial de Pagamentos, sob administração da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão.

### ENTENDA A QUITAÇÃO DE DÍVIDAS DOS PRECATÓRIOS

Nos fluxogramas de rotinas administrativas do setor, quando há repasses voluntários e tempestivos de recursos pelos devedores, segue-se o gerenciamento da verba até a liquidação das dívidas vencidas em ordem cronológica de apresentação até o montante disponibilizado.

Após constatado o inadimplemento, são adotadas medidas de constrição de recursos financeiros dos devedores, com determinação de sequestro, preferencialmente, por retenção de verbas públicas não vinculadas, como a proveniente do Fundo de Participação, ou por meio da plataforma BACENJUD, quando necessário, tudo em conformidade com as regras constitucionais e infraconstitucionais correlatas.

Tais medidas administrativas de controle de pagamentos e constrição judicial de verbas dos entes públicos com dívidas vencidas resultaram no aumento significativo do total dos recursos públicos disponíveis para pagamentos de precatórios, implicando, por conseguinte, em redução expressiva.

POSTLINK%%